



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Decreto nº 4.133, de 19 de novembro de 2015.

Declara situação anormal, caracterizada como estado de CALAMIDADE PÚBLICA, toda extensão territorial do Município de **MONTANHA/ES**, afetada por estiagem: (1.4.1.1.0 – COBRADE nº 01, de 24 de agosto de 2012)

O Sr. RICARDO DE AZEVEDO FAVARATO, Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Estadual nº 694, de 10 de maio de 2013 e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

### CONSIDERANDO:

I – Que a estiagem que assola o Município de MONTANHA/ES, em toda sua extensão territorial, em razão dos baixos índices pluviométricos que vem ocorrendo no Município desde o ano de 2006, vem se agravando nos últimos 05 (cinco) meses de 2015, redução de aproximadamente de 90% (noventa por cento) do volume de chuvas, com período superior a 110 (Cento e dez) dias, com déficit hídrico negativo de 718,80mm, conforme dados pluviométricos do INCAPER que seguem anexo, tendo como consequência a baixa no nível dos rios, a redução da vazão de vários córregos, a diminuição drástica do volume de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

água armazenada em barragens, elevação da temperatura e a seca de nascentes, conforme relatório fotográfico que segue em anexo

II – Que em consequência da estiagem prolongada vem resultando prejuízos econômicos, sociais e ambientais, discriminados no Formulário – FIDE, em anexo, que relata redução da produção em torno de 80% (oitenta por cento) de café, 65% (sessenta e cinco por cento) de pimenta do reino, 50% (cinquenta por cento) de mamão, 90% (noventa por cento) de milho, 80% (oitenta por cento) de feijão, 60% (sessenta por cento) de cana, 50% (cinquenta por cento) de mandioca, 85% (oitenta e cinco por cento) de abóbora, 70% (setenta por cento) de fruticultura, 30% (trinta por cento) de Floresta Plantada, 30% (trinta por cento) de seringueira, 50% (cinquenta por cento) de pecuária de leite, 50% (cinquenta por cento) de pecuária de corte e, ainda, acarreta entrave à comercialização de animais.

III – Que a falta de água vem prejudicando seriamente a irrigação de todas as culturas, causando baixa produtividade e inibindo os investimentos em expansão de novas áreas irrigadas.

IV - Que em acordo com artigo 3º da Instrução Normativa nº 01, do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, a intensidade do referido desastre é classificada como de nível II, ou seja, estado de **CALAMIDADE PÚBLICA**.

V – Que a estiagem prolongada atinge 1.020 (mil e vinte) propriedades localizadas no Município (fonte: INCRA/2011) e, ainda que a queda na produção resultou na diminuição do índice de participação do Município no repasse do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ICMS, na diminuição de inúmeros postos de trabalho e, em consequência, no aumento do índice de violência no Município.

**VI** - Que o Município de MONTANHA/ES não dispõe de recursos para socorrer os produtores rurais que recorrem à Prefeitura em busca de ajuda para amenizar seus prejuízos.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública em toda extensão territorial do Município de **MONTANHA/ES**, descrita no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: **ESTIAGEM: 1.4.1.1.0**

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenaria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Executiva da COMDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI a XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art.5º** - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiada pela comunidade.

**Art. 6º** - Com base no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Montanha, 19 de novembro de 2015.

  
**Ricardo de Azevedo Favarato**  
Prefeito Municipal